

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

# **EDITAL**

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, por meio da Comissão de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global**, com modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.593, 2/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos, disponível no site do Sesc Pernambuco: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes/](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes/).

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação designado conforme Portaria Normativa Nº 262/2024, de 20 de maio de 2024.

**A abertura da licitação será realizada no dia 26/6/2024 às 09 horas e 30 minutos, na sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife.**

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 – A presente licitação destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS)**, situado na Rua Cônego Benigno Lira, s/nº, Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.290-000, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - SESC, Departamento Regional em Pernambuco, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, LAUDO TÉCNICO do engenheiro estrutural Marcello Sanguinetti e normas técnicas pertinentes e PROJETOS, todos do ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.2 – O serviço de medições/acompanhamento de recalque deverá fazer uso de bench-mark, permitindo a concepção de análises sobre a velocidade de recalque e condições de estabilização da movimentação da edificação, sendo recomendadas para a obtenção de panorama de como essa estrutura está se comportando ao longo do tempo. As verificações/análises deverão ser feitas seguindo os intervalos de tempo indicados a seguir:**

- Primeira análise: deverá ser realizada de imediato (mediante contratação da empresa especialista);
- Segunda análise: deverá ser realizada 30 dias após a data da primeira análise;

- Terceira análise: deverá ser realizada 60 dias após a data da primeira análise;
- Quarta análise: deverá ser realizada 180 dias (6 meses) após a data da primeira análise;
- Quinta análise: deverá ser realizada 360 dias (12 meses) após a data da primeira análise;
- As demais análises: deverão ser realizadas uma vez por ano (períodos de 12 meses).

**1.3** – O licitante declarado vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de prestação dos serviços.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social exposto no Estatuto ou Contrato Social e Certidão de registro do CREA/CAU especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

**2.2** – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

### **2.3 – Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:**

- a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc;
- c) Esteja em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- d) Tenham prestado serviços de consultoria, assessoria e/ou projetos para o Sesc/DR-PE, para os serviços deste certame.

**2.4** – As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos exigidos para PROPOSTA e HABILITAÇÃO, em envelopes distintos, a saber:

a) 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº. 005/2024 – ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**”, objeto da licitação, data, horário da reunião e nome da licitante por extenso e endereço.

b) 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº. 005/2024 – ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, objeto da licitação, data, horário da reunião e nome da licitante por extenso e endereço.

**2.5** – Será **excluída sumariamente** do certame a licitante que:

- a) Tiver invertido os documentos no interior dos ENVELOPES, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, bem como a ausência de identificação desses ENVELOPES;

- b) Apresentar conteúdos totalmente distintos em qualquer um dos ENVELOPES;
- c) Estiver incurso em qualquer das vedações dispostas no subitem 2.3 deste edital.

**2.5.1** – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de **exclusão sumária** elencadas nos termos do subitem 2.5, **não caberá a licitante interposição de recurso.**

**2.6** – Cada licitante será representada por uma única pessoa que, devidamente munida de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional), quando não for sócio ou titular da empresa, será o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos por sua representada.

**2.6.1** – Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Sócios, proprietários ou dirigentes** – cópia (autenticada em cartório) do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa, entendendo-se que os poderes para exercerem direitos e obrigações pela empresa, habilitam a pessoa para todo e qualquer ato em nome da empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

**b) Procuradores** – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento (Anexo II), que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome da licitante, juntamente com a cópia autenticada de documento de identificação (válido em todo território nacional) do outorgado, acompanhada do contrato social ou Estatuto Social com a Ata da eleição da diretoria atualizada da licitante, em cópia autenticada em cartório, onde esteja expressa a capacidade ou competência do outorgante para substituir mandatário. Caso a procuração seja particular, deverá também ter firma reconhecida do outorgante em cartório, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

**b.1)** Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

**2.6.2** – Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado, e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes indicados no subitem 2.4 deste edital.

**2.6.3** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc/DR-PE nesta Concorrência, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada, podendo, a critério da Comissão de Licitação **excluir sumariamente** as empresas do certame, ou manter as referidas empresas, proibindo apenas a participação ativa do representante único.

**2.6.4** – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

**2.7** – Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc/DR-PE seus envelopes, pelos Correios ou por outro meio disponível, com antecedência necessária à sua chegada ao Sesc/DR-PE antes da

reunião de abertura dos envelopes, para o endereço da Comissão de Licitação, localizada no 4º andar da Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife. Neste caso, a empresa deixa de exercer na sessão o direito de analisar e opinar sobre os documentos de habilitação e as propostas de seus concorrentes.

**2.7.1 – No caso expresso no subitem 2.7 acima, o Sesc/DR-PE não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas - decorridos no percurso dos documentos - bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.**

**2.8 – Os interessados deverão retirar este edital através do site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).**

**2.9 – Apresentar prova de recolhimento de caução, a título de garantia da proposta, no valor de R\$ 4.417,24 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), em espécie, fiança bancária ou seguro-garantia, que corresponde a 1% (um por cento) do valor global estimado, cuja modalidade será facultada à empresa proponente.**

**2.9.1 – No caso da caução em espécie deverá ser realizada a transferência bancária ou depósito em nome do Serviço Social do Comércio, Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, CNPJ/MF nº 03.482.931/0001-61, no Banco do Brasil S.A – Agência 3433-9 – C/C 2309-4. A empresa licitante deverá comparecer à tesouraria do Sesc/DR-PE, localizada no 4º andar do edifício Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, e-mail para contato: [mcastro@sescpe.com.br](mailto:mcastro@sescpe.com.br), telefone: (81) 3216-1647, para retirada do recibo de caução, que será emitido após a confirmação da transferência bancária ou depósito.**

**2.9.2 – No caso de Fiança Bancária deverá ser prestada por Banco Comercial devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil.**

**2.9.3 – No caso de Seguro-Garantia deverá ser prestado por Seguradora devidamente habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).**

**2.9.4 – Tanto a Fiança Bancária quanto o Seguro Garantia deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, devendo ser emitidos com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.**

**Parágrafo Único – Fiança Bancária ou Seguro Garantia devem ser emitidos por instituições idôneas e devidamente autorizadas a funcionar no Brasil.**

**2.9.5 – A COMPROVAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DE CREDENCIAMENTO e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes indicados no subitem 2.4 deste edital.**

**2.9.5.1 – A (s) empresa (s) que enviar (em) seu (s) envelope (s) pelo (s) Correios ou por outro meio disponível deverá (ão) colocar em envelope separado aos do indicado no subitem 2.4, identificando-o como “CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024 - COMPROVANTE DA CAUÇÃO EM DINHEIRO.”**

**2.9.6 – A garantia de proposta em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, conforme § 2º do artigo 35 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.**

**Parágrafo Único – A garantia de proposta em dinheiro será devolvida devidamente atualizada ATÉ A DATA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO, com aplicação do índice da poupança.**

**2.9.7 – A COMPROVAÇÃO DA CAUÇÃO EM FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA, O QUE FOR ESCOLHIDO PELA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ FAZER PARTE DO ENVELOPE QUE CONTÉM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

## **2.10 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA**

**2.10.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão conhecer o local onde o objeto deverá ser prestado, a fim de avaliar as condições para fornecimento do objeto desta licitação, analisando eventuais dificuldades para a execução dos serviços. Será da responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, indicado no objeto deste edital.**

**2.10.2 – A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Fabiana Lacerda e Pedro Rafael, por meio dos e-mails: [flacerda@sescpe.com.br](mailto:flacerda@sescpe.com.br) e [prafael@sescpe.com.br](mailto:prafael@sescpe.com.br) e como também pelos telefones: (81) 3216-1640 / 3216-1641 / 3216-1679.**

**2.10.3 – Declaração Formal de Renúncia à Vistoria Prévia (Anexo X): A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar à realização de vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia, conforme modelo sugerido no Anexo X do edital, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que verificou os documentos pertinentes ao processo licitatório, através do quadro técnico da empresa, estando ciente do grau de dificuldade existente para a execução dos serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esta declaração e informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com o SESC/DR-PE.**

## **3. PROPOSTA COMERCIAL**

**3.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos, atendendo os seguintes requisitos:**

**3.1.1 – Apresentação de acordo com o modelo sugerido no ANEXO VIII, em papel timbrado, devendo constar nome, razão social, endereço da empresa e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, contendo os seguintes documentos: Planilha Orçamentária da empresa, Cronograma Físico-Financeiro, Composições dos Custos Unitários, Composição do BDI e Resumo Orçamentário.**

### **3.1.1.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**a)** 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

**a.1)** Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

**3.1.1.2 – A PROPOSTA COMERCIAL e os documentos que a compõem deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada (na última folha, com rubrica nas demais), pelo (s) representante (s) legal (ais) da empresa.**

**3.1.2 – Conter o preço global proposto, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais, em moeda nacional, contendo identificação do item/subitem, descrição de cada serviço e produto (marcas/modelos, se houver), unidade de medida, quantidade, preços unitário e total do item, estando a descrição dos itens/subitens, unidades e quantidades dos serviços rigorosamente idênticas às constantes da Planilha orçamentária. A PROPOSTA DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO ONDE FIQUE CLARO O SEU NÚMERO DE REGISTRO NO CREA OU CAU.**

**3.1.2.1 – O preço global proposto deverá incluir o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) referente aos serviços, considerando tudo o que componha o preço global, como impostos, mão de obra, materiais, transporte e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que incidam sobre os serviços, computando todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação.**

**3.1.2.2 – Nos preços unitários ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os custos com materiais, equipamentos e serviços necessários para que o elemento discriminado no item seja considerado produto final acabado e aplicado, estando compreendidos todos os controles geométricos e tecnológicos de materiais e serviços, inspeções, testes e outros serviços especializados complementares, preconizados nos documentos técnicos dos projetos anexos ao edital e nas Normas da ABNT.**

**3.1.3 – A Comissão de Licitação fará conferência da proposta apresentada pela licitante e, verificando erro de cálculo ou de anotações de preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:**

**a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;**

**b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto; e**

c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

**3.1.3.2 – Configurado o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alteração substancial da proposta, esta será considerado desclassificado.**

**3.1.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 120 (cento e vinte) dias.**

**3.1.4.1 – Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.**

**3.1.4.2 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.**

**3.1.4.3 – Em suas propostas as licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e aceite dos serviços pela fiscalização do Sesc/DR-PE, não se admitindo antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras. Boletos bancários não serão aceitos.**

**3.1.4.3.1 – A empresa deverá indicar o banco, agência e conta corrente onde, caso a empresa licitante seja declarada vencedora, será efetuado o crédito referente aos serviços executados, objeto desta licitação.**

**3.1.4.4 – Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham planilha e cronograma com omissões, rasuras e entrelinhas.**

**3.1.5 - Os prazos para execução das análises deverão seguir criteriosamente os prazos estabelecidos no laudo técnico de Marcello Sanguinetti, de forma a considerar, conforme descrito a seguir:**

**- ETAPA 01**

• 380 (trezentos e oitenta) dias corridos para a realização das 5 primeiras análises solicitadas e emissão de relatórios/laudos técnicos.

**- ETAPA 02**

• 380 (trezentos e oitenta) dias corridos para a realização da 1ª análise anual (a contar a partir da finalização da Etapa 01).

**- ETAPA 03**

• 380 (trezentos e oitenta) dias corridos para a realização da 2ª análise anual (a contar a partir da finalização da Etapa 02).

**3.1.6** – A proposta deverá conter cronograma físico-financeiro, com a representação gráfica das etapas dos serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 (trinta) dias cada, devendo haver compatibilidade entre as etapas programadas (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com as etapas programadas, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação, na hipótese de não ajustamento, por decisão da Comissão de Licitação.

**3.1.7** – Todos os preços do orçamento estarão sujeitos a reajustamento, conforme a lei vigente, após 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

**3.1.8** – **Apresentar a Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horistas e Mensalistas, conforme ANEXO V.**

**Parágrafo Único – Os encargos sociais da mão de obra SEM DESONERAÇÃO serão de 113,98% para horista e 70,00% para mensalistas.**

**3.2** – A proposta da empresa deverá informar as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços.

**3.2.1** – Os licitantes proponentes deverão apresentar a Planilha de Composição do BDI (serviços), conforme modelo do **ANEXO IV**, discriminando todos os custos indiretos, incluindo administração central, despesas financeiras, seguros, garantias, riscos, tributos e lucro (ou benefícios), cujas parcelas deverão ser demonstradas de forma analítica.

**3.2.2** – **Não será permitida a aplicação de BDI diferenciado para os serviços. O BDI deverá ser uniforme para todos os serviços.**

**3.3** – Na planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá respeitar o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de **R\$ 441.724,45 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

**3.4** – Apresentar Composição de custos unitários dos serviços que integram o orçamento formadores dos preços de sua proposta.

**3.5** – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários previstos em convenção coletiva, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, mediante comprovação pela licitante de que já possui esses itens.

**3.5.1** – A renúncia de remuneração prevista no item 3.5, para o caso de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, quando aceita no julgamento da proposta pelo Sesc/DR-PE, vigorará por todo o período contratual, inclusive no caso de eventuais prorrogações.

**3.6** – Todos os serviços deverão ser iniciados e concluídos nos prazos estabelecidos nas “Ordens de Serviços” ou documento equivalente, emitidos pela área técnica, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura.

**3.6.1** – Qualquer motivo que ensejar o retardamento da execução contratual deverá ser comunicado por escrito ao Sesc/DR-PE, para que seja providenciada a prorrogação do prazo de execução diante da comprovação dos mesmos.

## **4. HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos subitens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

### **4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor e registrado, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registradas, quando houver, ou a última alteração consolidada do Contrato ou Estatuto Social, acompanhado dos respectivos documentos de eleição dos administradores da empresa, devidamente registrados no órgão competente.**

**a.1)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

**b)** Documento de identificação (válido em todo território nacional), no caso de empresa individual.

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **Observações:**

**1** – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

**2** – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

**3** – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**4** – Os documentos solicitados na alínea “a”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

### **4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para cumprimento dessa exigência, que pode ser cumulativa, ou não, (qualificação técnico-operacional e técnico-profissional), temos:

#### **4.2.1 – Para atendimento à qualificação técnico-operacional:**

**a)** Certidão de Registro e de Regularidade, devidamente atualizadas, emitidas pelo CREA ou CAU, nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

**b) Prova de capacidade técnica constituída por, NO MÍNIMO, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por organização pública ou privada, que comprove ter realizado a prestação ou estar realizando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível em características com o objeto da presente contratação, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja:**

**b.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) estar (em) acompanhado (s) da (s) correspondente (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitida (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**

#### **4.2.1.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:**

**I –** Será permitido que a área e/ou volume mínimos sejam obtidos pela soma de mais de um atestado, devendo as obras e serviços ser semelhantes ao objeto desta licitação.

**II –** Além da semelhança em área construída e/ou volume de concreto, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

**III –** Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica referente a edifícios residenciais e/ou institucionais, desde que constem expressamente no documento a área e/ou volume de concreto mínimo exigido e que estejam compreendidas as especialidades acima citadas.

**IV –** Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

**V –** Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado se referir à obra em andamento, deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços requeridos nas subalíneas indicadas no subitem 4.2.1 deste edital.

**VI – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante**, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o requerido nas parcelas de maior relevância e valor significativo consignadas nas subalíneas indicadas no subitem 4.2.1 deste edital.

**VII – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.**

**VIII –** Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

IX – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

#### 4.2.2 – Para atendimento à qualificação técnico-profissional:

a) Comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura da licitação, **PROFISSIONAL (IS) DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO (S) PELO CREA OU CAU, DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional da região onde os serviços foram executados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por esse Conselho, que **comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas**, obra (s) / serviço (s) semelhante (s) ao objeto desta licitação.

b) A **COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL** do (s) profissional (is), detentor (es) do (s) atestado (s) técnico (s) apresentado (s), se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório:

b.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

b.2) do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio. ou

b.3) do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum; ou

b.4) de Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c) **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO NO ANEXO III), DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DOS DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

c.1) O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) Técnico (s) deverá (ão) participar da obra ou dos serviços objeto desta licitação.

c.2) O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) Técnico (s) poderá (ão) ser substituído (s) por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Sesc/DR-PE.

d) **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (Anexo VII), QUE DEVERÁ ATENDER A (S) LOCALIDADE (S) ONDE HAVERÁ OS SERVIÇOS OU OBRA, que deverá conter: 01 (um) engenheiro civil. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste (s) profissional (is) bem como a comprovação do vínculo do (s) profissional (is) com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.**

d.1) A comprovação do vínculo dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima requerida na alínea “d” do subitem 4.2.2 deste edital se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório de um dos documentos listados na alínea “b” do subitem 4.2.2 deste edital.

#### 4.2.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-profissional:

I – Atendem ao conceito a semelhança, obras e/ou serviços que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

II – Adotando-se o critério de similaridade acima definido, serão aceitos atestados de capacidade técnica referente a edifícios residenciais e/ou institucionais, desde que estejam compreendidas as especialidades acima citadas.

III – Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários.

IV – Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado se referir à obra e/ou serviços em andamento deverá estar devidamente evidenciado no Atestado a conclusão dos serviços requeridos nas subalíneas indicadas no subitem 4.2.2 deste edital.

#### 4.2.3 – Demais documentos que devem ser apresentados:

a) **APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC) NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, INFORMANDO QUE ESTÁ CIENTE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EXPLICITADAS, E QUE O APRESENTARÁ, CASO SEJA VENCEDOR DO CERTAME, NO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO. ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER COLOCADA DENTRO DO “ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

a.1) O licitante vencedor deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), descrevendo as ações e diretrizes para o correto manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra ou serviços, priorizando a minimização dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com o Anexo I deste edital, observando o que estabelece a Resolução do CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002, normas da ABNT e a legislação ambiental pertinente nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em condições de aprovação nos órgãos competentes. A não apresentação do PGRCC implica na não assinatura do contrato, e consequentemente, na aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 deste edital.

#### 4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura**, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou autenticado por meio do sistema Público de Escrituração Digital – SPED), que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tendo como resultado os índices maiores ou igual a um ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} 1 - \text{Liquidez corrente - ILC: } & \frac{AC - DA}{PC} && (\text{resultado} = \text{ou maior que } 1) \\ 2 - \text{Liquidez Geral (ILG): } & \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP} && (\text{resultado} = \text{ou maior que } 1) \\ 3 - \text{Solvência Geral: } & \frac{AT}{PC + PELP} && (\text{resultado} = \text{ou maior que } 1) \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante.

AT = Ativo Total

DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP = Ativo Realizável a LONGO PRAZO.

PC = Passivo Circulante.

PELP = Passivo Exigível a LONGO PRAZO.

**a.2) O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, EXTRAÍDOS DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, OU DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (SPED), CONTENDO O RECIBO DE ENTREGA.**

**a.3) OS CÁLCULOS MENCIONADOS NA ALÍNEA "A.1" ACIMA DEVERÃO ESTAR APLICADOS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, JUNTAMENTE COM O BALANÇO, ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, OU POR SEU EVENTUAL SUBSTITUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.**

## **b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira**

b.1) Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição anterior até 180 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

b.2) No caso de empresas com sede fora do Recife, além da certidão da alínea "b.1" poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede da empresa. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa.

## **c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 44.172,44 (quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

c.1) O patrimônio líquido deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de legislação em vigor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

contendo as assinaturas do contador, regularmente habilitado e do representante legal da empresa.

#### **4.4 – REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

**d.1)** Se a empresa licitante **NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS**, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE** poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

**e.1)** Se a empresa licitante **NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS**, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE** poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

#### **Observações:**

**I)** Não será motivo de inabilitação a apresentação da Certidão Narrativa Municipal na impossibilidade do Certificado de Regularidade Municipal, alínea “e” acima mencionado, desde que esteja Certificada que o contribuinte está regularizado.

**II)** Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), o Sesc se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma (s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

**III)** Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 4.4 deste edital.

**IV)** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão

estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

#### **4.5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**4.5.1** – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1 / 20, 2 / 20, 3 / 20... 20 / 20.

**4.5.1.1** – Ao final de cada Caderno de documentos (Habilitação e Proposta) deverá a licitante juntar o Termo de Encerramento (Anexo IX), com indicação do número exato de folhas que contém, incluindo-se o presente termo.

**4.5.2** – Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

**4.5.3** – A documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas por cartório. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas já apresentadas.

**4.5.4** – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais.

**4.5.5** – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

**4.5.6** – Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade. A Comissão de Licitação comprovará através de consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da empresa licitante, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no (s) documento (s) apresentado (s), o (s) mesmo (s) poderá (ao) ser obtido (s) via internet.

**4.5.7** – Os documentos que têm limite de validade fixado deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.

**4.5.8** – Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**4.5.9** – Se a empresa estiver dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este instrumento, deverá apresentar declaração devidamente fundamentada nesse sentido.

#### **5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**5.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e conteúdo deste edital.

**5.2** – A Comissão de Licitação procederá à identificação dos representantes das empresas, caso estejam presentes, e receberá os envelopes referentes às propostas comerciais e à habilitação, bem como, a prova de representação do proponente ou instrumento particular de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, com poderes para formular lances verbais de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

**5.2.1** – Os interessados que não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar desta licitação desde que comprovadamente entreguem os envelopes, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação, devidamente fechados, rubricados e timbrados, constando o número e modalidade desta licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Sesc/DR-PE, localizada na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, CEP: 50.050-540, Recife/PE, antes do horário de abertura da licitação.

**5.3** – **Após a hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitação, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto.**

**5.4** – A Comissão de Licitação procederá:

**5.4.1** – Os **ENVELOPES 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”** serão abertos e suas propostas comerciais rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Aos presentes será franqueada vista dos documentos por um período razoável, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, lavrando-se, após o encerramento da sessão, a respectiva Ata com a classificação preliminar das propostas comerciais, ordenadas de forma crescente de valores, e se houver, os questionamentos apresentados na sessão pelos representantes credenciados presentes.

**5.4.2** – Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação da conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos. A critério da Comissão de Licitação poderá ser desclassificada aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste instrumento convocatório e seus anexos.

**5.4.2.1** – A Comissão de Licitação, em sessão privada, poderá submeter as PROPOSTAS COMERCIAIS à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura, área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.

**5.4.2.1.1** – **Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de proposta, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.**

**5.4.2.2** – O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE.

**5.4.2.3** – Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no subitem 7.1 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## **5.5 – DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES VERBAIS – ETAPA DE DISPUTA ABERTA**

**5.5.1** – Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente.

**5.5.1.1** – **A classificação de apenas 02 (duas) propostas comerciais não inviabilizará a realização da fase de disputa aberta.**

**5.5.2** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem **empatadas, será realizado, na própria sessão, sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.**

**5.5.3** – Havendo lances, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, **a proposta de menor preço.**

**5.5.4** – **Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.**

**5.5.5** – O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

**5.5.6** – Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**5.5.7** – **Após declarar encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro ordenará as propostas em ordem crescente de preços.**

**5.5.8** – Apurada a proposta de menor valor, o Pregoeiro ainda poderá negociar para que seja obtido um preço ainda melhor.

**5.5.9** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o (s) licitante (s) desistente (s) às penalidades previstas neste edital.

**5.5.10** – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no edital, decidindo motivadamente a respeito.

## **5.6 – ABERTURA DO ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**

**5.6.1** – **Após declarar encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro ordenará as propostas em ordem crescente. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordem feita pelo Pregoeiro apresentou o MENOR PREÇO.**

**5.6.1.1** - **A Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou o menor preço final, sendo a documentação rubricada pela Comissão de Licitação e pela (s) licitantes (s) presentes (s), podendo estes**

últimos, em comum acordo, designarem entre eles uma comissão representativa para esse fim.

**5.6.2 – Na hipótese de inabilitação ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste instrumento convocatório, caberá a Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecidos neste edital. A Comissão de Licitação procederá à imediata abertura do envelope de habilitação do próximo licitante classificado, observada a ordem crescente de preço até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas neste edital e seus anexos.**

**5.6.3 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.**

**5.7 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar NOVA PROPOSTA DE PREÇO (AJUSTADA) em pen drive, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da etapa de lances.**

**5.7.1 – A não apresentação da NOVA PROPOSTA DE PREÇO (AJUSTADA) no prazo determinado no subitem acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na desclassificação do licitante.**

**5.8 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação/proposta, marcando nova data e horário em que comunicará o resultado de sua apreciação.**

**5.9 – Da reunião lavrar-se-á ATA circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.**

**5.10 - Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias corridos para que os licitantes apresentem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.**

**5.10.1 – Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos em que não houver comparecimento de interessados.**

**5.11 – Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, após a sessão verbal de lances, poderá submeter a (s) NOVA PROPOSTA DE PREÇO (AJUSTADA) para análise da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) que emitirá parecer técnico, com efeito classificatório, confirmando que as especificações técnicas estão de acordo com o solicitado no objeto desta licitação.**

**5.11.1 – Os documentos referentes à qualificação técnica serão analisados pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura do Sesc/DR-PE e os de Qualificação Econômico-Financeira pela Unidade Financeira (UFIN).**

**5.11.2** - A Comissão de Licitação do Sesc/DR-PE, em sessão privada, examinará os demais documentos do **ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e lavrará a respectiva ata.

**5.11.3** - A comunicação do julgamento da habilitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE nos moldes do subitem 11.1 deste edital.

**5.12 – Declarada a licitante vencedora é encerrada a reunião após a leitura, aprovação e assinatura da ata pelos presentes.**

**5.13** – Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento da habilitação e declarado vencedor, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

**5.14** – Declarado o licitante vencedor, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**5.15** – Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente será publicado o resultado do vencedor no site do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes/>.

**5.16** – A qualquer momento, até a assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), o Sesc/DR-PE poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e proposta.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**6.1** – O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO, em regime de empreitada por preço global, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.** Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

**6.2** – A Comissão de Licitação juntamente com as competentes áreas técnicas verificará a conformidade de cada proposta e documentação com os requisitos do edital e anexos, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

**6.3** – Poderão ser inabilitadas e desclassificadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas ou desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou ofertarem preços excessivos ou inexequíveis, bem como **poderão ser desclassificadas as propostas das licitantes que forem reprovadas após análise e parecer da área técnica do Sesc/DR-PE (Unidade de Engenharia e Infraestrutura).**

**6.4 - Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao Teto Máximo, que corresponde a R\$ 441.724,45 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

**6.4.1 – Serão considerados inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, ou seja, R\$ 309.207,12 (trezentos e nove mil duzentos e sete reais e doze centavos).**

**6.5 –** No julgamento da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à PROPOSTA COMERCIAL, à documentação de habilitação e aos demais constantes deste edital, será considerada vencedora a empresa cuja proposta resulte o menor preço.

**6.6 –** Caso a PROPOSTA COMERCIAL seja considerada inexequível deverá a Comissão de Licitação efetuar diligência e convocar o licitante para comprovar a exequibilidade da proposta sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis à contar da comunicação da Comissão de Licitação, demonstre, através de documentação, que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, ratificando, assim, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta. .

**6.6.1 –** A empresa poderá utilizar qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas de custos, tabelas de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc...

**6.7 - Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.**

## **7 – RECURSOS**

**7.1 –** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso, **por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Senhor Diretor Regional do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da decisão.**

**7.1.1 -** Os recursos deverão ser assinados por representante legal da licitante e registrado no protocolo da Comissão de Licitação do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco, localizada no edifício Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife, CEP: 50.050-540, através do e-mail: **licitacao@sescpe.com.br**.

**7.1.1.1 –** Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

**7.1.1.2 –** O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo.

**7.2 –** A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que ocorrerá da comunicação da interposição do recurso.

**7.3** – A Proposta Comercial Ajustada e os documentos de Habilitação da empresa vencedora permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

**7.3.1** – A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 7.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4** – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**7.5** – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6** - Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

**7.7** – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da Entidade.

## **8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO LICITANTE VENCEDOR PELA AUTORIDADE COMPETENTE E ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** – Não sendo apresentados recursos ou não tenham sido desprovidos, e não sendo caso de anulação ou revogação da licitação, o resultado será homologado pela autoridade competente.

**8.2** – Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Sesc/DR-PE convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

**8.2.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc/DR-PE.

**8.3** – O Sesc/DR-PE convocará a licitante vencedora para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis apresentar a Relação de Indicação da Equipe Técnica (alínea “d” do subitem 4.2.2 deste edital) e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa e assinar o contrato. O prazo concedido poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/DR-PE.

**8.3.1** – O não comparecimento da empresa licitante, no prazo estipulado no subitem 8.2 acima, implicará na perda do direito à contratação, na suspensão da licitante em até 3 (três) anos do direito de licitar com o Sesc/DR-PE, bem como na perda da garantia de proposta (subitem 2.9 deste edital).

**8.4** – A qualquer momento, até a assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), o Sesc/DR-PE poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

**8.5** – No caso de declínio da licitante vencedora, ou seja, desistência de realização do objeto (em qualquer fase, até que se inicie os serviços), chamar-se-á o próximo colocado.

**8.6** – Na contratação de remanescente da obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, podendo renegociar o valor da contratação, com vistas à obtenção de melhor preço, observado o valor proposto e que não ultrapasse o valor estimado, ambos atualizados, conforme o inciso XI do artigo 13º do Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução N° 1.593/2024, para prosseguimento da obra.

## **9 - PENALIDADES**

**9.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI) deste edital.

## **10 - SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **a empresa a ser contratada poderá subcontratar serviços até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

**10.2** – É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado deste procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**10.3** – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

**10.4** – É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

**10.5** – Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

**10.6** – O contrato firmado com a subcontratada deverá ser apresentado por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura desse instrumento de contrato, e somente após a aprovação da CONTRATANTE os serviços a serem realizados

pela subcontratada poderão ser iniciados, respeitado o limite estabelecido no subitem 10.1 deste edital.

**10.7** – A empresa a ser contratada responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimento de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e outros, estarão disponíveis no sítio oficial do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**11.1.1** – **É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NO REFERIDO SÍTIO, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**11.2** – **A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.**

**11.3** – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito, através de e-mail e/ou correspondência, às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério da Comissão de Licitação, implicar em inabilitação ou desclassificação da licitante.

**11.4** – A Proponente e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc/DR-PE, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

**11.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

**11.6** – Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem divulgadas, conforme previsto no subitem 11.1 deste edital.

**11.7** – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente instrumento convocatório e seus anexos ou sugestão visando a sua melhoria deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação, localizada no edifício Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, 4º andar, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.050-540, através do e-mail:

[licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), até 4 (quatro) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes (subitem 5.2).

**11.8 – Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.**

11.9 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica na aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, na veracidade e na autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual deverá ser declarado quando ocorrido.

**11.10 – Os envelopes 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” das licitantes que não tenham sido abertos durante a sessão pública permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias dessa data.**

11.11 – O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

11.12 – As condições de habilitação devem ser mantidas pelas licitantes durante todo o processo licitatório, razão pela qual a Comissão de Licitação poderá emitir diretamente ou exigir a emissão de novas certidões, especialmente antes da homologação e da assinatura do contrato, sendo considerada para fins de habilitação a certidão mais atualizada.

11.13 – Para fins de julgamento final será solicitada à empresa que apresente comprovantes de localização da sua sede, consistindo em:

- a) conta de energia elétrica em nome da empresa;
- b) escritura do imóvel ou contrato de locação ou comodato.

11.14 – São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LAUDO TÉCNICO E PROJETOS;
- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;
- ANEXO IV – Planilha de Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- ANEXO V – Modelo de Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horistas e Mensalistas (com desoneração/sem desoneração) – SINAPI;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima;
- ANEXO VIII – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- ANEXO IX – Modelo de Termo de Encerramento; e

- **ANEXO X** – Modelo de Declaração sobre a Não Realização de Visita Técnica.

**11.15** – Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em caderneta de poupança, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo VI do edital).

**11.15.1** – Tal garantia será restituída por ocasião da aceitação definitiva dos serviços ou da obra, observada a existência de multas contratuais.

**11.16** – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário do Estado de Pernambuco.

Recife, 12 de junho de 2024.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)  
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

**Ivo Teruo Shimada**

**Márcia Roberta Mágero Elihimas**

**Norma da Silva Bezerra Neta**

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Está disponível junto a este edital, os arquivos que compõem o ANEXO I, que deverão ser observados pelos licitantes interessados em participar da Concorrência em questão, por meio do seguinte link único:**

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nsbneta\\_sescpe\\_com\\_br/Eg9ftKper6IElOkKs7ggl48B5rjiTuwi2TMbUCGmlcux7g?e=TikIUo](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/Eg9ftKper6IElOkKs7ggl48B5rjiTuwi2TMbUCGmlcux7g?e=TikIUo)

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto na LICITAÇÃO em epígrafe, **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024**, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º .....expedida por ..... em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local,..... de ..... de 20

---

**Nome e assinatura do Representante Legal da empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**II) ESTE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR PROCURAÇÃO.**

**III) EM AMBOS OS CASOS (ESTE ANEXO OU PROCURAÇÃO), DEVERÁ SER JUNTADO AO DOCUMENTO QUE COMPROVE O PODER DE DELEGAÇÃO DO OUTORGANTE (SUBITEM 2.6.1 DO EDITAL E SUAS ALÍNEAS).**

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CREA/\_\_\_\_ sob o nº. \_\_\_\_\_ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local,..... de ..... de 20

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXIGÊNCIA ESTABELECIDNA NA ALÍNEA “C” DO SUBITEM 4.2.2 DO EDITAL).**

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**

Os licitantes proponentes deverão demonstrar a composição do BDI de **SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS)**, conforme evidenciamos na planilha abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI				
INSTITUIÇÃO: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO			FOLHA Nº:	
OBRA:			DATA:	
PROPONENTE:				
Composição do BDI sugerida	Intervalos admissíveis sem justificativa	Composição adotada	BDI Proposto:	%
Administração Central (AC)			$BDI = \left[ \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$	
Seguros (S) + Garantia				
Riscos (R)				
Despesas Financeiras (DF)				
Lucro (L)				
Impostos (soma)				
PIS				
COFINS				
C.P.R.B				
ISS – Municipal*				
			Observação: Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de Cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013-Plenário do TCU.	

Para a obtenção do preço final estimado para a obra (construção), será aplicada sobre o custo direto total da obra a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI).

\*Percentual arbitrado conforme estudo recente feito pelo SINDUSCON, foi apurado que os materiais para construção correspondem a 35,00% do valor total no CUB, portanto foi adotado este critério nesta licitação com um ISS único para todos os municípios.

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E MENSALISTAS (COM DESONERAÇÃO/SEM DESONERAÇÃO) – SINAPI (VIGENCIA A PARTIR DE DEZEMBRO/2023)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio – Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,90%	8,24%	10,90%	8,24%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>48,03%</b>	<b>17,92%</b>	<b>48,03%</b>	<b>17,92%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,91%	2,20%	2,91%	2,20%
C4	Depósitos Rescisão Sem Justa Causa	2,83%	2,14%	2,83%	2,14%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11,05%</b>	<b>8,37%</b>	<b>11,05%</b>	<b>8,37%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,01%	17,68%	6,59%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8,47%</b>	<b>3,32%</b>	<b>18,10%</b>	<b>6,91%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>84,35%</b>	<b>46,41%</b>	<b>113,98%</b>	<b>70,00%</b>

Local,..... de ..... de 20

---

**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÃO:**

- I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC /** Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº. 939.552, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº. 095.367.284-00, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, e ..... (**razão social da empresa**)....., CNPJ:....., ..... (**endereço**)....., e-mail:....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por .....(**cargo na empresa**)..... (**nome**)..... (**nacionalidade**)..... (**estado civil**)..... (**profissão**) ....., identidade nº ....., expedida pela ...(**Órgão exp**)....., em .../.../..., CPF nº .....residente e domiciliado .....(**cidade**)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024;
- b) Na Resolução do Sesc Nº 1.593/2024;
- c) Nos termos da proposta da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS)**, situado na Rua Cônego Benigno Lira, s/nº, Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.290-000, de responsabilidade do Serviço Social do Comércio - SESC, Departamento Regional em Pernambuco, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, LAUDO TÉCNICO do engenheiro estrutural Marcello Sanguinetti e normas técnicas pertinentes e PROJETOS, todos do ANEXO I do edital, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024**, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

2.2 – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à **CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº. 005/2024**, em especial a

regularidade fiscal, bem como todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor total do contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)**, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais e no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no período, nos termos do subitem 3.1.1 desta Cláusula.

**3.1.1** – Os pagamentos serão efetuados com base em medições elaboradas de acordo com os serviços efetivamente executados no período, observado o disposto no subitem 3.1.4 desta Cláusula e realizados mediante a apresentação de notas fiscais, emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços.

**3.1.2** – A medição será realizada a cada 30 (trinta) dias, devendo relacionar os serviços efetivamente executados no período, com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais, cujos serviços serão conferidos no local pelo engenheiro do CONTRATANTE ou pessoa credenciada pelo mesmo, em conjunto com o preposto da CONTRATADA.

**3.1.3** – **Se porventura, surgirem dúvidas nas medições, liberar-se-ão para faturamento, em favor da CONTRATADA, as parcelas que não forem objeto de dúvidas, ficando as parcelas em discussão excluídas da respectiva medição. Tais parcelas serão incluídas na medição imediatamente posterior à solução das divergências, sem qualquer penalidade ao CONTRATANTE.**

**3.1.4** – **Na hipótese do valor das medições do período ultrapassar o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento conforme previsto no aludido documento.**

**3.1.5** – A medição dos serviços compreenderá o período de 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições estabelecidas nos subitens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 desta cláusula, devendo o fechamento da medição ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

**3.1.6** – Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada à autorização da respectiva emissão pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito, decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

**3.1.7** – Em casos de fatos supervenientes que caracterizem motivo de força maior, o prazo das etapas de execução dos serviços poderá (ão) ser revisto (s), mediante parecer técnico da Comissão de Obras e do engenheiro fiscal, desde que aceito pelo CONTRATANTE. Após a aceitação, a CONTRATADA terá um prazo de até **10 (dez) dias corridos** para apresentar a revisão do Cronograma Físico-Financeiro de execução, que será examinado e aprovado pela Comissão de Obras e Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE responsável pelos serviços, quando então passará a integrar o contrato ou termo aditivo.

**3.1.8** – No valor dos pagamentos estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias,

contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPIs, EPCs, equipamentos, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

**3.2** – Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela Planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços, conforme modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE, que contém:

**3.2.1** – Discriminação detalhada dos serviços.

**3.2.2** – Destaque dos valores dos serviços efetivamente realizados no período, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão de obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

**3.2.3** – Cronograma Físico-Financeiro de Execução da referida medição.

**3.3** – Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal-fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

**3.4** – Para realização do pagamento da primeira fatura, incluindo o período de mobilização previsto no subitem 5.1.1 deste contrato, **além dos documentos constantes no item 3.5 desta Cláusula**, a CONTRATADA deverá **apresentar, nos casos em que couber, o alvará (ou licença) da obra ou dos serviços, o comprovante de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI) e cópia xerográfica da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.**

**3.4.1** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

**3.5** – Por ocasião de cada faturamento serão exigidas simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, e PIS, a folha de pagamento relativo ao mês de competência imediatamente anterior dos seus empregados na obra ou dos serviços, como também de seus subempreiteiros também locados na obra ou do serviços, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado, bem como CND Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Previdenciárias (INSS), CRF FGTS, Cronograma de Execução dos Serviços, Parecer com atesto da execução realizada a contento do Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE.

**3.6** – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

**3.7** – Os recolhimentos relativos ao último mês de prestação de serviços serão efetuados somente mediante entrega ao CONTRATANTE, nos casos em que couber, dos seguintes documentos: 1) requerimento de devolução da garantia efetuada pela CONTRATADA; 2) protocolo do pedido de “habite-se” junto à Prefeitura Municipal; 3) protocolo do pedido de encerramento no Cadastro Específico do INSS (CEI); 4) entrega em pen drive de todos os desenhos da obra, conforme executado – *as built* – acompanhado de parecer do engenheiro-fiscal, aprovando os mesmos.

**3.8** – **Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da obra, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste contrato, não podendo ser considerado como tal material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.**

**3.9** – Os equipamentos, quando houver, serão pagos com base em medições realizadas após a efetiva instalação dos mesmos e na medida em que forem colocados em funcionamento, observado o disposto no subitem 3.1.4 desta cláusula.

**3.10** – **Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.**

**3.11** – A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, anualmente, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que pode ser substituído pelo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil; e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da CONTRATADA, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional para aposentadoria especial, nos termos previstos na legislação vigente, devendo a sua primeira emissão ser realizada em até **10 (dez) dias** da data da assinatura do contrato, mencionada no subitem 5.1.1 deste contrato.

**3.12** – Os preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, que se referirem à materiais e instalações de propriedade da CONTRATADA, para os quais ela tenha renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração, mediante comprovação de que já possui esses itens, desde que aceito no julgamento da proposta pelo Sesc, vigerão por todo o período contratual, inclusive no caso de eventuais prorrogações.

**3.13** – No caso de atuar nos serviços empresa (s) SUBCONTRATADA (S), a CONTRATADA deverá apresentar sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, os seguintes documentos:

**a)** Cópia do contrato firmado com a (s) SUBCONTRATADA (S);

**b)** Cópia de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e da (s) SUBCONTRATADA (S) com o destaque da retenção de tributos e vinculação inequívoca à obra;

**c)** Cópia dos comprovantes de arrecadação dos tributos retidos da (s) SUBCONTRATADA (S);

**d)** Cópia das GFIP's e GPS's elaboradas pela (s) SUBCONTRATADA (S), no CNPJ da CONTRATADA;

**e)** Cópia da folha de pagamento específica dos empregados da (s) SUBCONTRATADA (S) que prestem serviços no âmbito deste contrato, e a comprovação do recolhimento mensal do FGTS-GRF; e

**f)** Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas de aquisição de materiais e equipamentos, indicado pelo Engenheiro do Sesc, responsável pela obra ou dos serviços, assim como cópia dos Certificados de Garantia, que serão conferidos com os originais que deverão ser, obrigatoriamente, anexados ao "Manual de Manutenção e Conservação", às "Instruções de Operação e Uso" e ao "Manual de Operação e Manutenção da Instalação" a serem entregues ao término dos trabalhos.

**3.14** – A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, anualmente, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), da (s) SUBCONTRATADAS (S), que pode ser substituído pelo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil; e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da CONTRATADA, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional para aposentadoria especial, nos termos previstos na legislação vigente, devendo a sua primeira emissão ser realizada em até **30 (trinta) dias** da data da subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO**

**4.1** – Da CONTRATADA será exigida, por ocasião de cada faturamento (Cláusula Terceira), a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela paga, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

**4.2** – As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

**4.3** – Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outros relacionados aos serviços objeto desta licitação e que possam recair sobre o CONTRATANTE.

**4.4** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirarem das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

**4.5** – A garantia será liberada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura, por todas as partes, do termo de recebimento definitivo de obra e desde que:

**a)** não tenha ocorrido nenhuma pena pecuniária aplicada à CONTRATADA;

**b)** tenha comprovado o pagamento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com os serviços contratados.

4.6 – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do contrato, o CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

4.7 – A liberação da garantia, quando for o caso, estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, mediante requerimento da CONTRATADA, e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

5.1 - Os prazos para execução das análises deverão seguir criteriosamente os prazos estabelecidos no laudo técnico de Marcello Sanguinetti, de forma a considerar, conforme descrito a seguir:

### **- ETAPA 01**

- 380 (trezentos e oitenta) dias corridos para a realização das 5 primeiras análises solicitadas e emissão de relatórios/laudos técnicos.

### **- ETAPA 02**

- 380 (trezentos e oitenta) dias corridos para a realização da 1ª análise anual (a contar a partir da finalização da Etapa 01).

### **- ETAPA 03**

- 380 (trezentos e oitenta) dias corridos para a realização da 2ª análise anual (a contar a partir da finalização da Etapa 02).

5.1.1 – No prazo citado no item 5.1 deste contrato está incluso o período de **10 (dez) dias** destinados à mobilização dos recursos da CONTRATADA a serem utilizados na realização do objeto, a contar da data da assinatura deste contrato, que ocorrerá cumulativamente à data da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pela contratada. Deverá seguir criteriosamente as condições necessárias para atendimento das orientações contidas no laudo técnico de Marcello Sanguinetti.

5.1.2 – **A CONTRATADA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente contrato para apresentar a revisão do Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que será examinado e aprovado pela Comissão de Obras e o Fiscal do CONTRATANTE, quando então passará a integrar este contrato.**

5.1.3 – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, conforme condições estabelecidas nos subitens 11.1.1 a 11.1.6 deste contrato. O contrato firmado com a subcontratada deverá ser apresentado por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura desse instrumento de contrato, e somente após a aprovação do CONTRATANTE os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados, respeitado o limite estabelecido na cláusula 11.1.1 deste contrato.

5.1.4 - A **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **560 (quinhentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, e mediante Termo de Aditamento celebrado entre as Partes, ser prorrogado, considerando o estabelecido na Cláusula Décima Segunda desta Minuta do Contrato.

**5.2** – Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrer atrasos no andamento da obra, devidamente registrados no Diário de Obras, assinado pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, este, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma das obras ou dos serviços e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. A CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para apresentar o novo Cronograma Físico-Financeiro de execução ajustado, que será examinado e aprovado pelo Engenheiro do CONTRATANTE responsável pela obra ou dos serviços.

**5.2.1** – Serão considerados motivos de força maior os incêndios, greves gerais, guerras, embargos do Poder Público, e outros que, a critério do CONTRATANTE, atinjam os serviços ou fornecimentos e que não dependam da vontade ou capacidade da CONTRATADA.

**5.3** – A CONTRATADA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato, que ocorrerá simultaneamente à data de emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pela CONTRATADA, estando este prazo incluído no prazo total da obra ou dos serviços, conforme item 5.1 deste contrato.

**5.4** – Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir que, esta se obrigue a atender a solicitação de que se:

**5.4.1** – empregue mais mão de obra capacitada;

**5.4.2** – execute os serviços atrasados em regime de horas extras;

**5.4.3** – utilize equipamentos adicionais, tantos quantos forem necessários;

**5.4.4** – agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra.

**5.5** – Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor deste contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e a permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – A empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.3 do edital, para apresentar a Relação de Indicação da Equipe Técnica e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (exigido na subalínea “a.1” do subitem 4.2.3 do edital), e assinar este contrato, não o fizer, será aplicada, conforme o caso e discricionariedade do Gestor, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência; e/ou

b) Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc/DR-PE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, bem como a perda da garantia de proposta (subitem 2.9 do edital).

**6.2** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Sesc/DR-

PE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência.
c) Por atraso <b>injustificado</b> para conclusão do serviço.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, conforme o cronograma físico-financeiro. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos.
d) Por dia de atraso no pagamento dos salários dos funcionários alocados na obra ou serviços.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal ou nota fiscal-fatura do mês da ocorrência, por dia de mora, até o trigésimo dia de atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos.
e) Caso a contratada não mantenha as condições de habilitação durante a execução do contrato.	Decorridos 30 (trinta) dias da notificação de advertência, permanecendo a CONTRATADA irregular, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
f) Na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto as hipóteses de ocorrências previstas na Clausula Quinta deste contrato.	Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
g) Por inexecução parcial do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato; e conforme for o caso, a rescisão do contrato e a suspensão do direito de licitar ou contratar com o

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
	CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos.
h) Por inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos.

**6.3** – As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto, o somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato. Atingido esse limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

**6.3.1** – As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo o respectivo pagamento será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.4** – Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

I) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Único: A instrução do processo será de competência do contratante e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional da Contratante para aplicação da pena, conforme artigo 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**6.5** – O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

**6.6** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**6.7** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE decorrente das infrações cometidas.

**6.8** – Na contratação de remanescente da obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação na disputa, podendo renegociar o valor da contratação, com vistas à obtenção de melhor preço, observado o valor proposto e que não ultrapasse o valor estimado, ambos atualizados, conforme inciso XI, do artigo 13, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**6.9** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por prazo não superior a 3 (três) anos.

**6.10** – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ou documento equivalente (PC), sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**6.11** – O não comparecimento da empresa vencedora no prazo e descumprimento das condições estabelecidas no subitem 8.3 deste edital, implicará na perda do direito à contratação, na suspensão da licitante por prazo não superior a 3 (três) anos do direito de licitar com o Sesc/DR-PE, bem como na perda da garantia de proposta (subitem 2.9 do edital).

**6.12** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação, sendo que o inadimplemento desta cláusula implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** – Durante os serviços e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término deste Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados; e
- g) **Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de**

**segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).**

7.1.1 – Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE a relação das empresas SUBCONTRATADAS e seus funcionários.

7.3 – **Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.**

7.4 – **A CONTRATADA fica obrigada a observar, prevenir, e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.**

7.5 – **Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos sólidos da Construção Civil, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado pela CONTRATADA, em cumprimento ao que estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, normas da ABNT e a legislação ambiental pertinente nas esferas Federal, Estadual e Municipal.**

7.6 - Cumprir fielmente as obrigações do Termo de Referência.

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

7.8 - Providenciar junto ao CREA Anotações Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. A ART será paga pelo Contratado, devendo o valor estar previsto na proposta apresentada.

7.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada serão de inteira responsabilidade desta.

7.10 - Dispor de materiais, equipamentos e ferramentas próprias, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.

7.11 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

7.12 - Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.

**7.13** - Realizar todas as análises, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, assim como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**7.14** - Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, conforme legislação vigente.

**7.15** - A Empresa vencedora deverá ser registrada no CREA/PE e esta situação deverá ser mantida até a conclusão definitiva dos serviços.

**7.16** - Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato.

**7.17** - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas vigentes cabíveis, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

**7.18** - Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante Órgãos Competentes correrão por conta da Contratada.

**7.19** - Para início dos serviços, a empresa deverá consultar a gerência da unidade e confirmar a programação das atividades internas, a fim de garantir a execução do objeto contratado sem implicação na oferta dos serviços da unidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** – Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste Contrato.

**8.2** – Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

**8.3** – Manter nos serviços profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao CONTRATADO, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

**8.4** – Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste Contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto.

**8.5** – O CONTRATANTE paralisará, embargará ou interditará, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviço, sempre que ficar caracterizada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física ou condição que coloque em perigo a vida, sendo que os custos adicionais resultantes da imposição de tais paralisações são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e não eximem das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega.
- 9.2** - Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, notificando a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades da prestação do serviço, para que sejam reparados ou corrigidos, conforme o caso.
- 9.3** - Recusar o recebimento do objeto, com a devida justificativa por não atender os padrões e normas.
- 9.4** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.5** – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.

**10.1.1** – **A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, relativos aos serviços ora contratados, inclusive eventuais obtenções de qualquer tipo de alvarás, licenças e pagamento de taxas ou preços públicos que sejam necessários, autorizações de órgãos de administração do viário ou outros que se fizerem necessários, cabendo-lhes ainda toda a responsabilidade de regularização dos serviços junto às autoridades públicas.**

**10.2** – Assegurar a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como franquear e facilitar o acesso ao local dos serviços, a qualquer dia e hora, pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**10.3** – A CONTRATADA deverá apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à Fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos na cláusula segunda deste contrato.

**10.4** – Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

**10.4.1** – A CONTRATADA deverá ainda, antes do início dos serviços, apresentar ao Engenheiro do CONTRATANTE responsável pelos serviços os seguintes documentos, referente aos empregados que irão trabalhar na obra:

- a)** Ficha de registro de empregado (cópia autenticada);
- b)** Crachá para identificação do funcionário;
- c)** Cartão do CNPJ;
- d)** Relação de ferramentas que serão usadas na obra (em duas vias);

- e) Apólice de Seguro de vida da empresa;
- f) Carteira de Trabalho, autenticada (identificação e registro);
- g) Carteira de Vacina Antitetânica; e
- h) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**10.5** – Executar, imediatamente, os reparos que porventura se tornem necessários nos serviços de sua responsabilidade para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**10.6** – Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização, bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado. Essa determinação deverá ser atendida, de igual forma, pelos subempreiteiros da CONTRATADA.

**10.7** – Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6.496/77, nos seus artigos 1º e 2º.

**10.7.1** – A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no ato da assinatura do contrato, a **Relação de Indicação da Equipe Técnica e respectiva comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa em atendimento respectivamente à alínea “b” do subitem 4.2.2 deste edital.**

**10.8** – Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, das despesas com transporte e alimentação dos empregados, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes, **bem como fiscalizar o cumprimento desses requisitos pela empresa subcontratada.**

**10.9** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

**10.10** – Empregar na execução do objeto dessa licitação mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento dos serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.

**10.11** – Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto desse contrato, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

**10.12** – Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação

vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subempreiteiros.

**10.13** – Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

**10.14** – Franquear e facilitar ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado a fiscalização do serviço objeto deste contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto.

**10.15** – Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas processo administrativo competente, com prazo de conclusão de 72 (setenta e duas) horas prorrogável por igual período.

**10.16** – Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subempreiteiros, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

**10.17** – Informar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou dos serviços, em parte ou no todo.

**10.18** – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**10.19** – Manter na obra ou nos serviços, a partir do primeiro dia de trabalho, um Diário de Obras, no qual o seu preposto anotará resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota. As folhas serão preenchidas em três vias, sendo a primeira para a fiscalização, a segunda para ser encaminhada à administração da CONTRATADA, e a terceira, presa ao bloco. O representante da CONTRATADA, e da mesma forma a fiscalização, só poderão destacar as vias após haverem visado as três vias em conjunto.

**10.20** – Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços efetivamente executados no período, com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE. Somente após o exame, a aceitação, o visto e a autorização da fiscalização do CONTRATANTE poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

**10.21** – A CONTRATADA manterá a frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

**10.22** – A CONTRATADA obriga-se a obter o "habite-se", quando for o caso, que deverá ser apresentado por ocasião do recebimento provisório da obra ou dos serviços.

**10.23** – A CONTRATADA obriga-se a colocar, em bom estado, equipamento (s) para uso e/ou funcionamento nos serviços.

**10.24** – A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

**10.25** – A CONTRATADA deverá firmar, em conjunto com a fiscalização, o relatório de andamento dos serviços, com periodicidade mensal. Em caso de divergência, a CONTRATADA deverá elaborar uma justificativa formal expondo seus motivos e que será anexada ao relatório.

**10.26** – Durante a desmobilização dos serviços, todos os saldos, perdas, retalhos de materiais utilizados na execução dos serviços são considerados, diante da lei, bens inalienáveis da entidade, portanto, deverão permanecer no canteiro de obras.

**10.27** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir, na versão mais recente, as medidas de segurança estabelecidas nas Normas Reguladoras, aprovadas pela Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em 8/6/1978, mais especificamente a NR 5 – CIPA, NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI), NR 7 – Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), NR 9 – Elaboração e Implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-35 – Trabalho em Altura, sendo de sua responsabilidade a definição, previsão e assunção dos custos relativos à implementação das medidas necessárias.

**10.28** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, mantendo os devidos recibos (que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ainda que finda a execução do contrato), os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI e a fiscalizar o seu correto uso.

**10.29** – O CONTRATANTE, por meio da fiscalização do seu Engenheiro de Segurança do Trabalho, verificará o regular atendimento, por parte da CONTRATADA, das disposições previstas na NR 5, NR 6, NR 7, NR 9, NR 18 e NR 35, e, no caso de descumprimento, aplicará pena de advertência ante as desconformidades que constatar, fixando prazo para solução de eventuais pendências e adoção de medidas saneadoras.

**10.30** – A CONTRATADA obriga-se a oferecer de máxima segurança de trabalho aos seus empregados, com estrita observância da legislação pertinente.

**10.31** – O desatendimento das solicitações do CONTRATANTE, ou sua reincidência, poderão ensejar à rescisão contratual e/ou a suspensão do direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

**10.32** – A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE sobre quaisquer alterações no domicílio da sede da empresa, do quadro societário, das responsabilidades dos sócios, do capital social, bem como sobre outras alterações no contrato social da CONTRATADA.

10.33 – A CONTRATADA terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do presente contrato, para apresentar a aprovação do Plano de Destinação do Bota-Fora, contendo a Planta de Locação e situação da área georeferenciada, localizada dentro dos limites da Distância de Movimento de Transporte (DMT) e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), ~~em conformidade com o Anexo I deste edital~~, constando a Anuência da Prefeitura do local do Bota-Fora, a Autorização do Proprietário da área permitindo a implantação do Bota-Fora, a Autorização Ambiental da CPRH e de outros órgãos competentes, conforme o caso.

10.34 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e cronogramas, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra ou dos serviços, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra ou dos serviços, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

11.1.1 – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, **A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato**, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos da Legislação Trabalhista.

11.1.2 – É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório que deu origem a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

11.1.3 – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU.

11.1.4 – É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para as quais, como requisito de qualificação técnico-operacional foi exigida apresentação de atestados para comprovação de execução de serviço com características semelhantes.

11.1.5 – Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

11.1.6 – A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

**11.2** – Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

**11.3** – Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

**11.4** – A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024.

**11.5** – A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra ou dos serviços, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

**11.6** – O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços, serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**11.7** – A mudança de responsabilidade técnica dos serviços será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

**11.8** – Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

**11.9** – A CONTRATADA dará início aos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, o que ocorrerá de forma cumulativa, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme item 5.1 deste contrato.

**11.10** – A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das redes de distribuição de energia elétrica, de água e de esgoto necessários aos serviços da obra, inclusive as ligações definitivas e, ainda, pelo fornecimento de água e eletricidade necessário à execução dos serviços, caso não seja possível o atendimento pela rede pública de abastecimento.

**11.11** – A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, pela realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados.

**11.12** – O desenvolvimento dos serviços e obras contratados deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, conforme estabelecido no subitem 5.1.2 deste contrato, salvo as dilações de prazo previstas no item 5.2 deste contrato, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

**11.13** – Decorrido cada um dos prazos parciais do cronograma, ou o prazo de entrega da obra ou dos serviços, se não concluída a obra e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS**

**12.1** – Os serviços novos, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, bem como os acréscimos ou supressões de serviços constantes na planilha orçamentária da contratada, que se fizerem necessários, deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado e com aprovação do Contratante, respeitado o limite previsto no art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**12.2** – Os aditivos contratuais, obrigatoriamente aprovados pelo CONTRATANTE, contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

**12.2.1** – Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou complementações de serviços constantes da Planilha orçamentária da CONTRATADA, serão adotados os seus custos unitários;

**12.2.2** – Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam na Planilha orçamentária da contratada (serviços novos), será observado o critério abaixo, na ordem apresentada:

**a)** Será utilizado o custo unitário constante da Tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, sendo a mesma Tabela utilizada para elaboração do orçamento de referência da licitação.

**b)** Caso o serviço não seja encontrado na Tabela do SINAPI, será elaborada composição de custos a partir de pesquisa de preços no mercado.

**12.2.2.1** A taxa de BDI a ser considerada para a formação do preço unitário será a especificada no orçamento base desta licitação.

**12.2.3** – Os serviços novos ficarão sujeitos às retenções de que tratam a Cláusula Quarta deste contrato.

**12.2.4** – A diferença percentual entre o valor global deste contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, ressalvada a exceção prevista no subitem 12.2.4.1.

**12.2.4.1** – A diferença a que se refere o subitem 12.2.4 desta Cláusula poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários de referência do CONTRATANTE, obtidos através do Sistema SINAPI, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**12.2.5** – Nenhum serviço extra poderá ser executado sem a prévia solicitação de aditivo contratual, dirigida à Fiscalização da Obra mencionada na Cláusula Décima Segunda e sem a aprovação do CONTRATANTE.

**12.2.6** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao contrato, inclusive quanto às alterações no cronograma inicial dos serviços, respeitado o limite estabelecido no art. 38 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**13.1** – O CONTRATANTE irá designar formalmente Engenheiro Fiscal, que ficará investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços ou as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços ou das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

**13.2** – A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais e/ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, objetivando o bom andamento dos serviços.

**13.3** – A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas decorrentes.

**13.4** – Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados os respectivos custos no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA. Não havendo pagamento a fazer, a CONTRATANTE deverá descontar das importâncias retidas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

**13.5** – A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no “Diário de Obras”.

**13.6** – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, obrigando-se a atender pronta e irrestritamente as reclamações decorrentes.

**13.7** – A CONTRATADA manterá na obra um “Diário de Obras”, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início dos serviços ou da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado e assinado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA nos serviços ou na obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

**14.1** - O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do engenheiro Marcelo Sanguinetti, calculista responsável técnico pelo projeto estrutural do CPC Sesc Garanhuns.

**14.2** – O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega.

**14.3** – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelos serviços prestados, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização da mesma.

**14.4** – A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

**14.5** – No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

**14.6** – O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Décima Primeira do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados a critério da Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

**14.7** – A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

#### **14.8 – GARANTIAS**

**14.8.1** – A CONTRATADA deve oferecer uma garantia de qualidade que assegure que os serviços sejam executados de acordo com os padrões técnicos, normas aplicáveis e melhores práticas da construção civil.

**14.8.2** – A CONTRATADA deve garantir que os serviços sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou no Termo de Referência.

**14.8.3** – Qualquer problema que surja devido ao serviço executado de maneira inadequada deve ser prontamente solucionado pela CONTRATADA, sob garantia, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

**14.8.4** – A CONTRATADA responderá, nos termos dos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pelas reparações e correções necessárias que sejam comprovadamente decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na realização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS**

**15.1** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

**15.2** – Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução dos serviços.

**15.3** – A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas, devendo ser comprovados através de procedimento administrativo, registro no “Diário de Obras” e comunicação formal. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**16.1** – Os preços pactuados serão fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato.

#### **16.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.2.1** – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

**16.2.2** – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

**16.2.3** – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste contrato.

#### **16.3 – DO REAJUSTE**

**16.3.1** – Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Leis vigentes serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

**16.3.2** – De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 16.3.1 deste Contrato, será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

**16.3.3** – O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 16.2 deste Contrato. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da CONTRATADA, não farão jus ao reajustamento.

**16.3.4** – No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

**16.3.5** – Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece no subitem 4.4 deste Contrato.

**16.3.6** – A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Quarta.

**16.3.7** – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

**16.3.8** – Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista no subitem 16.3.11 deste contrato, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

**16.3.9** – O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

**FÓRMULA:**  $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

**FÓRMULA:**  $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**P** = Valor da parcela considerada.

**T** = Taxa de reajustamento.

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista “Conjuntura Econômica”, relativo ao mês de abertura das propostas.

**I** = Índice vigente na data prevista no subitem 15.2 do Contrato, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

**16.3.10** – O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

**16.3.11** – A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I<sub>0</sub> dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**17.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/DR-PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO**

**18.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato;**

**18.2 – As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h).**

**18.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 18.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.**

**18.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**19.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.**

**19.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.**

**19.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO USO DE IMAGEM**

**20.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras**

audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**20.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**20.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**20.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**20.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**20.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**20.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**21.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas.

**21.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**21.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente serem postas na mesma página de assinaturas deste Contrato.

**21.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte posta neste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** – Quando da convocação para assinatura do presente instrumento contratual, a Supervisão de Contratos do CONTRATANTE entregará à CONTRATADA o "*Termo de Responsabilidade pela Gestão e Fiscalização*". Este documento, que será integrado ao processo, estabelecerá as competências e designará os membros responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato/Ata. Tais membros terão a função de exercer atividades de controle, acompanhamento e monitoramento, visando assegurar a qualidade na execução do objeto contratado e o estrito cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**23.1** – Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO E REGISTRO**

**24.1** – O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é da cidade do Recife/PE.

**24.2** – O presente Contrato é regido pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, e pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da comarca da capital do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

**24.3** – O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973 e as alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Recife,..... de ..... de 20 .....

**Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho**  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/DR-PE  
**CONTRATANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE  
TÉCNICA MÍNIMA**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no Edital, que nossa empresa dispõe do pessoal técnico exigido na alínea “d” do subitem 4.2.2 do edital (equipe mínima), para execução do objeto em epígrafe e que apresentaremos a relação de indicação destes profissionais bem como a comprovação do vínculo entre os mesmos e nossa empresa, tudo de acordo com a alínea “d” e “d.1”, ambos do subitem 4.2.2 do edital, na ocasião da assinatura do contrato, caso esta empresa seja vencedora do certame.

Local,..... de ..... de 20

---

**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS “D” E “D.1” DO SUBITEM 4.2.2, AMBOS DO EDITAL.**

CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**ANEXO VIII – MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_, CEP: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu (s) representante (s) legal (is) o (s) Sr (s) \_\_\_\_\_, apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS)**, discriminados na Planilha orçamentária anexa, de acordo com o edital de licitação e seus anexos, nos seguintes termos:

**PREÇO GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_

**PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos.

No preço global proposto está incluído o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) referente aos serviços, bem como tudo o que compõe o preço global, como impostos, mão de obra, materiais, transporte e todas as despesas diretas e/ou indiretas que incidem sobre os serviços, estando computados todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação.

**- DO PAGAMENTO:**

O prazo para pagamento é de **até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e aceite dos serviços pela fiscalização do Sesc/DR-PE, não se admitindo antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

Código e Nome do Banco: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Código e Nome da Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_

**- DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta é válida pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**Observação:** o prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias**.

Caso haja o vencimento da validade da proposta, sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, e não houver mais o interesse em prorrogá-la, nos comprometeremos a informar ao Sesc/DR-PE, por meio do e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dirigido à Comissão de Licitação, caracterizando o declínio em continuar na licitação. Estamos cientes de que, se não houver nossa manifestação formal neste sentido, a PROPOSTA COMERCIAL ficará automaticamente prorrogada, e que esta condição não poderá ser utilizada para a recusa da assinatura do instrumento obrigacional ou instrumento equivalente.

Este documento é composto dos seguintes anexos: Planilha Orçamentária da empresa, Cronograma Físico-Financeiro, Composições dos Custos Unitários, Composição do BDI e Resumo Orçamentário de acordo com o subitem 3.1.1 e 3.1.1.1, todos do edital.

## **- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## **ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL**

### **OBSERVAÇÕES:**

- **O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDA NO SUBITEM 3.1.1 E 3.1.1.1.**

**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**ANEXO IX – MODELO TERMO DE ENCERRAMENTO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este Termo de Encerramento refere-se à Habilitação/Proposta da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS)**, em conformidade com as condições e especificações contidas no Edital e em seus anexos. Contém o presente Volume \_\_ (\_\_\_\_\_) folhas, inclusive esta, devidamente numeradas manualmente de \_\_ (\_\_) a \_\_ (\_\_\_).

Local,..... de ..... de 20

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**II) ESTE DOCUMENTO DEVERÃO SER INCLUÍDOS NOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, CONFORME FOR O CASO, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO SUBITEM 4.5.1.1 DO EDITAL.**

### CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

#### ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

#### DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDIÇÕES/ACOMPANHAMENTO DE RECALQUE (FAZENDO USO DE BENCH-MARK) DO CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL, TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO SESC GARANHUNS (CPC SESC GARANHUNS)**, conforme lhe é facultado no subitem 2.10.3 do edital da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 005/2024.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-PE.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

#### OBSERVAÇÕES:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**
- **DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**